PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº. 2.640/2011 De 10 de agosto de 2011

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 2º E ANEXO I, DA LEI Nº. 2.066/2005, DE 18 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 2º e anexo I, da Lei nº. 2.066/2005, de 18 de julho de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O termo de autorização e de compromisso, nos termos do Anexo I, que faz parte desta Lei, contem direitos, obrigações e proibições aos ocupantes das dependências de zeladoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de Agosto de 2011.

ANTONIO JOSE PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg.Jurídicos e Tributários SONIA MARIA DE SALES DOMINGUES Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra Assistente Administrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

"TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA UNIDADE ESCOLAR"

| Aos dias do mês de do ano de no prédio da Secretaria de Educação, (o) a Secretário (a) de Educação Sr. (a), em conformidade com a competência concedida, na presença do (a) Diretor (a) da Escola (nome da escola), o (a) Sr. (a), AUTORIZA o (a) Sr. (a), R.G. nº, brasileiro (a), (Cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da (Nome da Escola), sito na, Município, devendo obedecer as condições previstas nos termos deste instrumento. |
|--|
| A presente autorização, nos termos da Lei nº 2066/2005 e alterada pela Lei nº será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento à este termo de compromisso devidamente assinado pelo usuário, bem como com parecer favorável do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres. Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providências, deverá ser instaurada sindicância administrativa para apurar os fatos, dando ao funcionário o direito ao contraditório e a ampla defesa. |
| O Autorizado Sr. (a), afirma estar ciente do inteiro teor das Leis acima mencionadas, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo: |
| I - Dos Deveres e Atribuições O ocupante das dependências da zeladoria da escola aqui mencionada se compromete Cláusula Primeira - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas Cláusula Segunda - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima; Cláusula Tarceira - Manter-se atento e vigilante durante os períodes em que estivor |
| Cláusula Terceira - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola; Cláusula Quarta - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar; Cláusula Quinta - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas |
| no perímetro escolar; Cláusula Sexta - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades, para o fechamento de todos os ambientes da unidade escolar; Cláusula Sétima - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar; Cláusula Oitava - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, |
| manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola; Cláusula Nona - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP



www.pilardosul.sp.gov.br

| zeladoria, nos horários definidos para esse fim; Cláusula Décima - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultiválas em áreas apropriadas, definidas pelo Diretor, para uso próprio e da escola; Cláusula Décima Primeira - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos. Cláusula Décima Segunda: Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer na casa de zeladoria durante a sua permanência, exceto se a causa for sinistros de ordem natural: chuvas, raios, inundações ou equivalentes. |
|---|
| II - Dos Direitos Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições: Cláusula Primeira - Residir no imóvel, observadas as normas deste Anexo; Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes; Cláusula Terceira - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias. |
| III - Das Proibições É vedado ao ocupante da zeladoria da escola: Cláusula Primeira - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas desconhecidas à escola ou outras que não sejam seus dependentes; Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização prévia da Direção da Escola; Cláusula Terceira - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada pelo Secretário de Educação ou Diretor da Unidade Escolar; Cláusula Quarta - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria; |
| Cláusula Quinta - Utilizar-se de material ou equipamento escolar; Cláusula Sexta - Possuir animais domésticos (cães, gatos, hamsters) ou de grande porte (cavalo, bois, porcos), sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação ; |
| Cláusula Sétima - Realizar reuniões de qualquer natureza; Cláusula Oitava - Proceder modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação; Cláusula Nona - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família; Cláusula Décima - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar. |
| IV – DO FORO |

| Cláusula Primeira – Fica eleito a (oriundas do presente instrumento | Comarca d | de Pilar | do | Sul | para | dirimir | as | duvida |
|---|-----------|----------|----|------|---------|----------|-----|--------|
| | , de | | | de | · | | | |
| Secretário (a) de Educação | | | | Dire | etor (a | ı) de Es | col | a |

AUTORIZADO

Testemunhas 1(nome, RG. cargo)

Testemunhas 2. (nome, RG. cargo)